



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo - Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - Tel./Fax: (011) 425-7458

INDICAÇÃO Nº 596/95

"Solicita execução de rede de águas pluviais e boca-de-lobo, na Av.Paes Leme."

INDICO ao Exmo.Sr.Prefeito Municipal, seja feita rede de águas pluviais e boca-de-lobo, na Av.Paes Leme - Jd.Bandeirantes.

Sala das Sessões, Dr.Julio Arantes de
Freitas: 29 de Maio de 1.995.

João Fernandes Rodrigues
Vereador

Justificativa:

Tal medida se faz necessária, visto que quando nas épocas das chuvas, por se tratar de uma avenida plana, não há escoamento das águas. Ficando portanto empossadas nas guias, trazendo com isso enormes consequências para quem reside nas imediações, tais como prejuízos materiais, higiênicos, etc. (Anexo croqui).

mlsc.

.....

Construção de "Boca de Lobo", na
Av. Paes Leme, Centro - São Roque

Justificativa: para construção
de Boca de Lobo: E uma rua Central
sendo que as ruas adjacentes tam-
bém são asfaltadas, o que dificulta
a vazão das águas, (chuva) sendo que
estas propiciam enchentes, trazer-
do prejuízos materiais e higiênicos

Av. Paes Leme

Av. Paes Leme

Av. Anhanguera

Av. Anhanguera

Av. Bandeirantes

Av. Bandeirantes



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo - Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - Tel./Fax: (011) 425-7458

INDICAÇÃO Nº 662/95

"Solicita estudos para colocação de postes e instalação de rede de iluminação pública, no trecho da Av.Aracaí, sentido Bairro/Centro."

INDICO ao Exmo.Sr.Prefeito Municipal para que seja pedido estudo para posteamento, rede e iluminação pública, junto a Eletropaulo no trecho da Av.Aracaí, sentido Bairro/Centro, compreendido entre a Rua S.Pedro e Av. Sta Rita.

Sala das Sessões, Dr.Julio Arantes de
Freitas: 19 de Junho de 1.995.

João Fernandes Rodrigues

Vereador

Justificativa:

Tal medida se faz necessária, visto que é uma via de grande movimento e encontra-se sem melhorias.

mlsc.

Resp.
DR. Nº 566/95
Protocolo 1669/95
07/07/95

BRASITAL

066
A
V

PEDRO

DEPOL

R. QUIRINOCAPUZZ

SÃO

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A
R
A
C
A

BICO LUZ
PONTO DE
ONIBUS

TERM.
RODOV.

GALERIA
S. FIRMINO.

T. RITA

HOPPING
IDADE

L. VUZZA

POSTO
SAUDE



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo - Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - Tel./Fax: (011) 425-7458

INDICAÇÃO Nº 661/95

"Solicita melhoramentos no leito de rua, nas proximidades do Terminal Rodoviário."

INDICO ao Exmo.Sr.Prefeito Municipal, as providências necessárias para que seja melhorado o leito da entrada dos ônibus circulares, no Terminal Rodoviário.

Sala das Sessões, Dr.Julio Arantes de
Freitas: 19 de Junho de 1.995.

João Fernandes Rodrigues
Vereador,

Justificativa:

Tal medida se faz necessária, visto que com a colocação de lombada, pedras e terra, tem causado muita poeira neste local, que acabam invadindo o comércio da galeria São Firmino, bem como as dependências dos Terminais Rodoviários Intermunicipal e Urbano.

mlsc.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo - Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - Tel./Fax: (011) 425-7458

INDICAÇÃO Nº 660/95

"Solicita instalação de lampadas no poste ao lado do ponto de ônibus, na Av. Aracá, em frente ao Terminal Rodoviário".

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, as providências necessárias para que seja colocado lâmpadas no poste ao lado do ponto de ônibus, na Av. Aracá, em frente ao Terminal Rodoviário.

Sala das Sessões, Dr. Julio Arantes de
Freitas: 19 de Junho de 1.995.

João Fernandes Rodrigues
Vereador

Justificativa:

Tal medida se faz necessária, pois inúmeras pessoas se utilizam deste ponto que embora central, fica no escuro.

mlsc.

Resp.
GP. nº 566/95
Protocolo 1669/95
07/07/95

don

DEPOL

R. QUIRINO CAPUZZI

TERM.
RODOV.

GALERIA
S. FIRMINO.

POSTO
SAUDE

R. SÃO

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ST. RITA

SHOPPING
CLIQUE

2022.11.27



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo - Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - Tel./Fax: (011) 425-7458

INDICAÇÃO Nº 676/95

"Solicita serviços de limpeza no Terminal Rodoviário."

INDICO ao Exmo.Sr.Prefeito Municipal para que seja oficiado a Empreiteira que ora faz limpeza no Terminal Rodoviário, no sentido de que execute o serviço de lavagem do piso, no período das 00:00 horas às 05:00 horas, horário que o referido Terminal se encontra fora de serviço.

Sala das Sessões, Dr.Julio Arantes de
Freitas: 19 de Junho de 1.995.

João Fernandes Rodrigues
Vereador :

Justificativa:

Tal medida se faz necessária, uma vez que este serviço vem sendo praticado por volta das 9:00 e 10:00 horas da manhã, incomodando os passageiros que se utilizam do Terminal para embarque e desembarque, muitas vezes molhando roupas e bagagens.

mlsc.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo - Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - Tel./Fax: (011) 425-7458

INDICAÇÃO Nº 697/95

"Solicita instalação de uma linha telefônica na E.E.P.S.G. "Prof. Roque Verani""

INDICO à Mesa seja oficiado o Deputado Estadual Jayme Gimenez, no sentido de interferir junto à Secretaria do Estado da Educação, visando a instalação de uma linha telefônica na E.E.P.S.G. "Prof. Roque Verani", localizada na Rua Antonio dos Santos Santinhos, Vila Aguiar, São Roque.

JUSTIFICATIVA: Esta escola foi inaugurada em meados de 1992, e até a presente data ainda encontra-se sem linha telefônica, muito embora a Prefeitura Municipal tenha cedido um ramal, mas o mesmo não funciona no período noturno. A escola mantém no período noturno cursos supletivos 1º à 4ª série do 1º grau e 1º à 3ª série do 2º grau, sendo inclusive o único estabelecimento de ensino da região com estes cursos, tendo alunos do município como também dos municípios vizinhos, e com agravante de se encontrar num local de pouca vizinhança, daí a grande necessidade de instalar o referido telefone.

Esclareço ainda que conforme informação da Diretora desta Escola Prof. Maria Inez, foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no dia 25/06/93, sessão 1, pág. 2 e 3, processos 2127/93 - Coordenaria de Ensino do Interior e 1974/93 da COETEL a doação do telefone para a referida escola porém até o momento não foi instalado.

Sala das Sessões Dr. Julio Arantes de Freitas, 26 de junho de 1995.

João Fernandes Rodrigues
Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo - Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - Tel./Fax: (011) 425-7458

INDICAÇÃO Nº 696/95

"Solicita concurso público para cargos que especifica na E.E.P.S.G. "Prof. Roque Verani""

INDICO à Mesa seja oficiado o Deputado Estadual Jayme Gimenez, no sentido de interferir junto à Secretaria de Estado da Educação, visando a realização de concurso público para os cargos de Servente da Escola, Inspetor de Alunos e Oficial de Escola para a E.E.P.S.G. "Prof. Roque Verani".

JUSTIFICATIVA: Tal medida se faz necessária visto que, este estabelecimento de ensino tem apenas uma servente, não conta com Inspetor de Alunos e Oficial de Escola quando o necessário seriam dois funcionários por função, uma vez que a escola funciona em três períodos com 550 (quinhentos e cinquenta) alunos matriculados.

Sala das Sessões Dr. Julio Arantes de Freitas, 26 de junho de 1995.

João Fernandes Rodrigues
Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo - Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - Tel./Fax: (011) 425-7458

INDICAÇÃO Nº 695/95

"Solicita padronização da E.E.P.S.G. "Prof. Roque Verani""

INDICO à Mesa seja oficiado à Secretaria do Estado da Educação, no sentido de classificar a E.E.P.S.G. "Prof. Roque Verani", Vila Aguiar, como escola padrão.

JUSTIFICATIVA:

Tal medida se faz necessária pois a referida escola encontra-se em área central com aproximadamente 550 (quinhentos e cinquenta) alunos com três períodos de aula, em moderno prédio, edificado, cuja inauguração ocorreu meados de 1992.

Sala das Sessões Dr. Julio Arantes de Freitas, 26 de junho de 1995.

João Fernandes Rodrigues

Vereador

Resp.
CG 850/95
Protocolo 1998/95
1º/9/95
Secretaria da Educação



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo - Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - Tel./Fax: (011) 425-7458

INDICAÇÃO Nº 701/95

"Solicita a doação de extintores à EEPSEG.

"Prof. Roque Verani""

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, seja feito uma doação de extintores à EEPSEG. "Prof. Roque Verani".

JUSTIFICATIVA: Tal medida se faz necessária em função de medida de segurança tanto para a própria escola como também para as pessoas que trabalham e estudam nesse estabelecimento de ensino.

Sala das Sessões Dr. Julio Arantes de
Freitas, 26 de junho de 1995.

João Fernandes Rodrigues

Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo - Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - Tel./Fax: (011) 425-7458

INDICAÇÃO Nº 700/95

"Solicita ampliação da EEPSEG. "Prof. Roque Verani" para implantação do que especifica"

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, os estudos e as providências necessárias para a ampliação da EEPSEG. "Prof. Roque Verani" com a finalidade de se instalar uma biblioteca, uma videoteca e um laboratório.

JUSTIFICATIVA: Tal medida se faz necessária em função da real necessidade destes veículos de apoio aos estudantes.

Sala das Sessões Dr. Julio Arantes de Freitas, 26 de junho de 1995.

João Fernandes Rodrigues

Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo - Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - Tel./Fax: (011) 425-7458

INDICAÇÃO Nº 699/95

"Solicita postes e iluminação pública, na Rua Pio XII, do Jardim Mosteiro"

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, seja solicitado à ELETROPAULO a colocação de postes e iluminação pública, na Rua Pio XII, do Jardim Mosteiro, anexo croqui.

JUSTIFICATIVA: Tal medida se faz necessária visto que é a entrada oficial do Jardim Mosteiro e também a única rua deste local que não conta com esta melhoria.

Sala das Sessões Dr. Julio Arantes de Freitas, 26 de junho de 1995.

João Fernandes Rodrigues
Vereador

S. ROQUE ← SÃO PAULO PARAUA

→ MALASQUE

R. JOSÉ GUSSARDI

R. SÃO BACAGUINI

R. JOÃO PAULO I

R. JOÃO PAULO II

LOCAL A SER INSTALADO ILUMINACAO PÚBLICA
RUA PIO XII

R. PAULO I

PROF. CENÍFERO TEIXEIRA

ILUMINAÇÃO

21669-24



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo - Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - Tel./Fax: (011) 425-7458

INDICAÇÃO Nº 698/95

"Solicita a instalação uma caçamba na Vila Wilma"

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal seja instalado uma caçamba na Vila Wilma, Distrito de Mailasqui.

JUSTIFICATIVA: Tal medida se faz necessária, visto que são inúmeros os lotes vazios naquela Vila, que São utilizados por moradores para depósito de lixo, por outro lado, os moradores improvisaram um estaleiro, porém os cães derrubam os sacos de lixo. Portando justa é a reivindicação.

:

Sala das Sessões Dr. Julio Arantes de Freitas, 26 de junho de 1995.

João Fernandes Rodrigues

Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - SP - Tel.: (011) 425-2433 - C.G.C. 50.804.079/0001-81

INDICAÇÃO Nº 748/95

"Solicita instalação de Rede Elétrica no trecho final da rua Faustina da Costa."

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal se Digne determinar as providências necessárias, visando um estudo junto à Eletropaulo no sentido de colocação de poste, rede e iluminação pública no final da rua Faustina da Costa.

Sala das Sessões, Dr. Julio Arantes de Freitas: 31 de Julho de 1995.

João Fernandes Rodrigues
Vereador

JUSTIFICATIVA

Tal medida se faz necessária, visto que é o único trecho do Jardim São José, que não dispõe dessa melhoria.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - SP - Tel.: (011) 425-2433 - C.G.C. 50.804.079/0001-81

INDICAÇÃO Nº 746/95

OUVIDO O PLENARIO

"Solicita a implantação de linha de ônibus da SANTC, gratuita, para o itinerário Terminal Rodoviário/Paço Municipal e vice-versa."

INDICO ao Exmo.Sr.Prefeito Municipal as providências necessárias junto ao setor competente no sentido de que seja implantada uma linha de ônibus da SANTC, gratuita, para o itinerário Terminal Rodoviário/Paço Municipal e vice-versa, das 09:30' às 16:30' horas de segunda a sexta-feira.

Sala das Sessões, Dr.Julio Arantes de
Freitas: 11 de Julho de 1.995.

João Fernandes Rodrigues

Vereador

APROVADO UNANIMIDADE
EM 31/08/95 *Figueria*

Justificativa:

Tal medida se faz necessária, visto que a distância do centro da Cidade até o Paço Municipal é em torno de 1500 metros, e grande maioria da população não possui veículos e nem mesmo condições econômicas para a passagem de ônibus, além do que há pessoas com dificuldades físicas para se fazer este trajeto de ida e volta num percurso de 3.000 metros.

mlsc



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - SP - Tel.: (011) 425-2433 - C.G.C. 50.804.079/0001-81

INDICAÇÃO Nº 1127/95

"Solicita estudos para instalação de dois bicos de luz na rua Dom João VI, no bairro do Goianã."

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal os bons ofícios, junto à Eletropaulo, visando estudos com a finalidade de instalar dois bicos de luz na rua Dom João VI no Bairro do Goianã. Segue croqui em anexo.

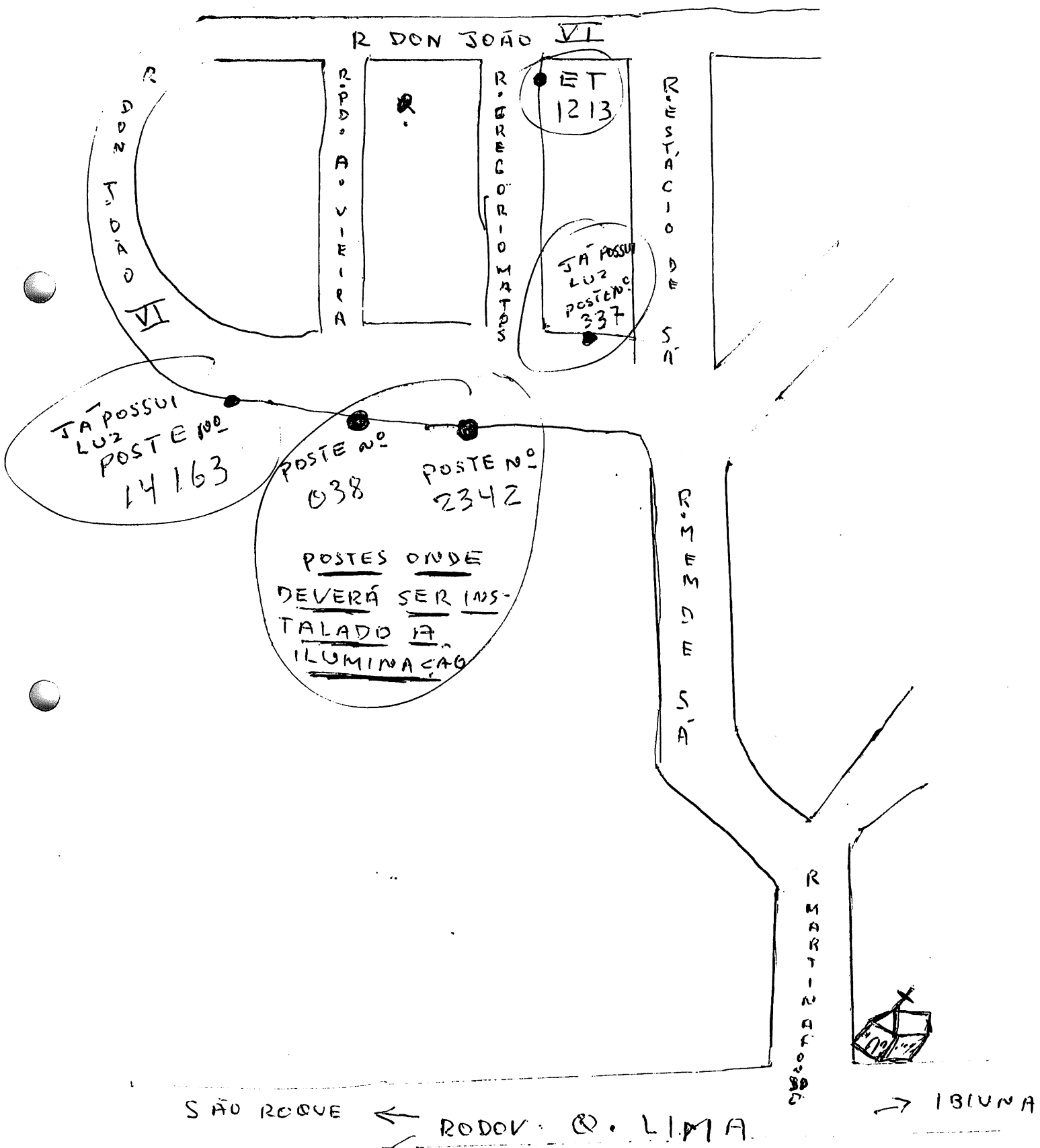
Sala das Sessões, Dr. Julio Arantes de Freitas: 09 de Novembro de 1995.

João Fernandes Rodrigues

Vereador

JUSTIFICATIVA

Tal medida se faz necessária, visto que o local é o final do bairro e causa muita preocupação, principalmente aos pais de alunos, que retornam à noite das escolas e também de todos que se utilizam do logradouro.





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - SP - Tel.: (011) 425-2433 - C.G.C. 50.804.079/0001-81

INDICAÇÃO Nº 945/95

"Solicita implantação de um campo de areia no Jardim Conceição e Parque Aliança."

INDICO ao Exmo Sr. Prefeito Municipal as providências necessárias junto ao setor competente no sentido de que seja criado um campo de areia no Jd. Conceição e Parque Aliança.

Sala das Sessões, Dr. Julio Arantes de
Freitas: 18 de Setembro de 1.995.

João Fernandes Rodrigues
Vereador

Justificativa:

Tal medida se faz necessária, visto que são inúmeros os desejosos da prática de esporte naquela localidade, esclareço ainda que o local adequado para o referido campo é a Praça Safira, onde já é utilizada como campinho, necessitando apenas pequeno trabalho com nivelação e a colocação de areia.

mlsc.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - SP - Tel.: (011) 425-2433 - C.G.C. 50.804.079/0001-81

INDICAÇÃO Nº 946/95

"Solicita colocação de lombadas no itinerário do Onibus no Jd. Conceição e Parque Aliança."

INDICO ao Exmo Sr. Prefeito Municipal as providências necessárias junto ao setor competente no sentido de que sejam feitas lombadas no trajeto da linha de Ônibus no Jardim Conceição e Parque Aliança.

Sala das Sessões, Dr. Julio Arantes de
Freitas: 18 de Setembro de 1.995.

João Fernandes Rodrigues
Vereador

Justificativa:

Tal medida se faz necessária, visto que com o asfaltamento desse logradouro os veículos têm desenvolvido alta velocidade, colocando em risco de vida crianças e a população de forma geral.

mlsc.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - SP - Tel.: (011) 425-2433 - C.G.C. 50.804.079/0001-81

INDICAÇÃO Nº 1003/95

"Solicita estudos para coleta de lixo não comum."

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, seja feito um estudo no sentido de: coleta de lixo domiciliar não comum, ou criar o dia do bota-fora, onde caminhões e homens da municipalidade ou da concessionária, num grande mutirão, fariam a referida coleta em dia programado e com divulgação antecipada para toda população

Sala das Sessões, Dr. Julio Arantes de
Freitas: 02 de Outubro de 1995.

João Fernandes Rodrigues

Vereador

~~JUSTIFICATIVA~~

Tal medida se faz necessária, pois são inúmeras as famílias que por falta de opção ou por não possuir um meio prático de dispor, acumula em suas casas ou quintais uma infinidade de cacarecos indesejáveis. Muitas vezes deparamos com vários tipos de cacarecos jogados em terrenos baldios e rios tais como: poltronas, cadeiras, armários, fogões, madeiras, ferros retorcidos, entulhos de construção, etc.

Portanto, nas casas como nos terrenos baldios, esse tipo de material atraem insetos e animais nocivos, e assim sendo se V. Sa. atender esta reivindicação estará em muito contribuindo para o bem estar geral dos nossos munícipes.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - SP - Tel.: (011) 425-2433 - C.G.C. 50.804.079/0001-81

INDICAÇÃO Nº 1004/95

"Solicita instalação de dois postes com iluminação na primeira travessa da Estrada da Caputera."

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal se digne determinar as providências necessárias, junto a Eletropaulo de um estudo no sentido de colocar dois postes, bem como iluminação na primeira travessa da Estrada da Caputera Vila Wilma. Segue anexo croqui.

Sala das Sessões, Dr. Julio Arantes de Freitas: 02 de Outubro de 1995.

João Fernandes Rodrigues
Vereador

JUSTIFICATIVA

Tal medida se faz necessária, pois no final desta travessa, existe uma escola além de vários residências. Portanto justa a reivindicação desta melhoria.

J 7.
no 1004/95

ROA UM

VILA WILMA

ESCOLA

LOCAL PARA COLO
CAÇÃO DE POSTE E
BICO DE LUZ

ESTRADA DA CAPUTERA

→
S. PAULO

← SÃO ROQUE

ROD. RAP TAVARES

Protoc
2270/95



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - SP - Tel.: (011) 425-2433 - C.G.C. 50.804.079/0001-81

INDICAÇÃO Nº 1005/95

"Solicita instalação de cinco bicos de luz nas ruas 4 e 5 da Vila Wilma."

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal se digne determinar as providências necessárias, junto a Eletropaulo no sentido da instalação de cinco bicos de luz nas ruas 4 e 5 da Vila Wilma. Segue croqui em anexo.

Sala das Sessões, Dr. Julio Arantes de Freitas: 02 de Outubro de 1995.

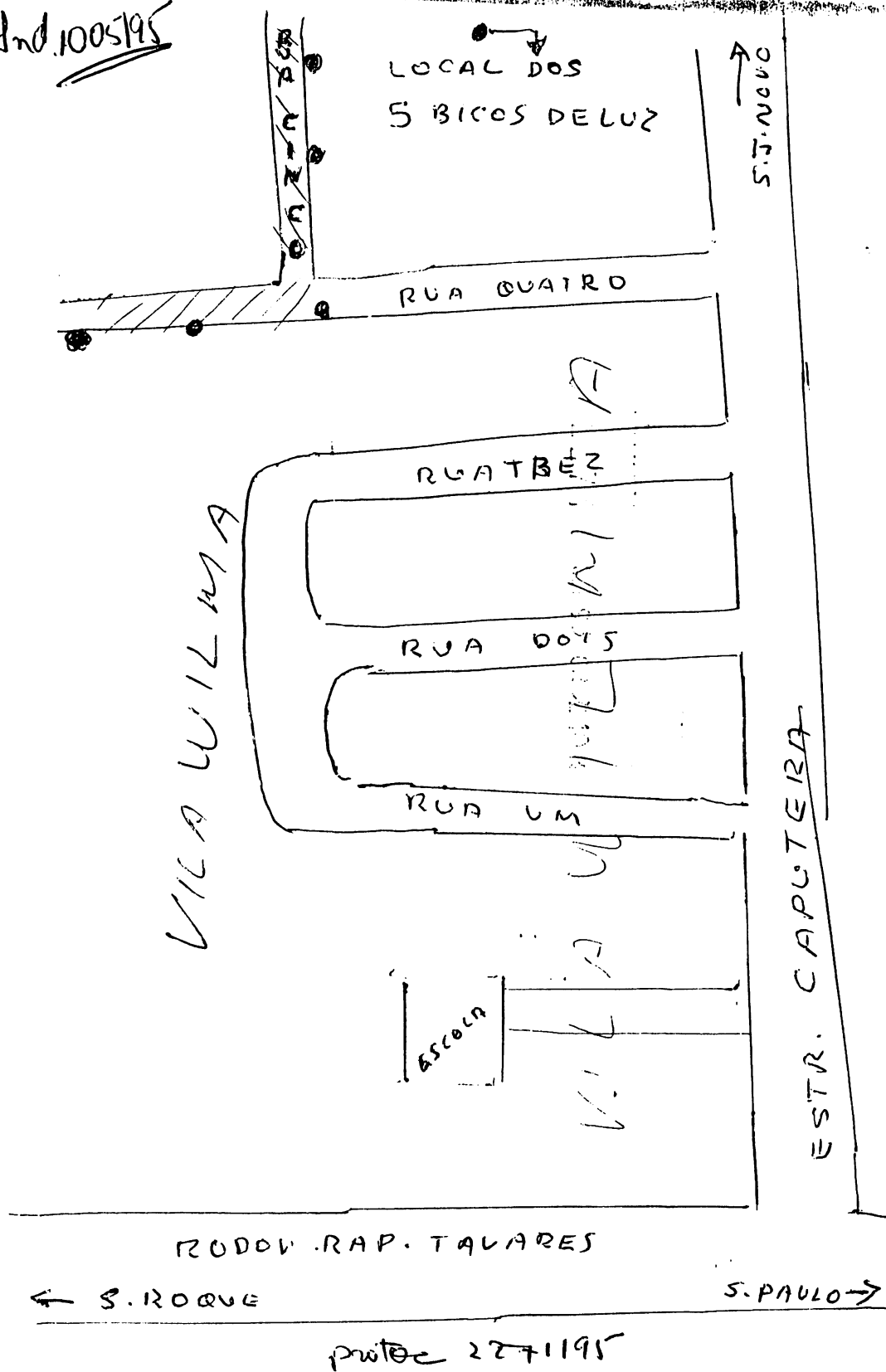
João Fernandes Rodrigues

Vereador

JUSTIFICATIVA

Tal medida se faz necessária, visto que esta rede foi implantada no final do ano passado por programa de baixa renda da própria Eletropaulo, faltando apenas este complemento para satisfazer aquela comunidade.

Ind 1005195



pwtoc 2271195



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - SP - Tel.: (011) 425-2433 - C.G.C. 50.804.079/0001-81

INDICAÇÃO Nº 1081/95

"Solicita construção de retorno no canteiro da Av. John Kennedy, nas proximidades da Loja Cem."

INDICO ao Exmo Sr. Prefeito Municipal, seja feito um estudo no sentido de ser construído um retorno no canteiro existente na Av. John Kennedy, nas proximidades da lateral da Loja Cem. Anexo croqui ilustrativo.

Sala das Sessões, Dr. Julio Arantes de
Freitas: 26 de Outubro de 1.995.

João Fernandes Rodrigues

Vereador

Justificativa

Em virtude de ocorrer inúmeros acidentes no cruzamento da Av. Tiradentes com Av. John Kennedy e Largo dos Mendes, apresento esta sugestão, visto que já existe um retorno no canteiro central da via que margeia o Largo dos Mendes e que serve de modelo para o referido estudo.

mlsc.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - SP - Tel.: (011) 425-2433 - C.G.C. 50.804.079/0001-81

INDICAÇÃO Nº 1213/95

"Solicita construção de uma ponte na Av.
16 de Agosto."

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal
se digne determinar as providências necessárias para construção
de uma ponte na Av. 16 de Agosto. Segue croqui em anexo.

Sala das Sessões, Dr. Julio Arantes de
Freitas: 11 de Dezembro de 1995.

João Fernandes Rodrigues
Vereador

JUSTIFICATIVA

Tal medida se faz necessária visto que o
referido canal tem aproximadamente 300 mts dificultando o acesso
das pessoas, que fazem compras na feirinha, ou que desejam passar
para o outro lado da pista tendo que andar cerca de 300 mts de
ida e volta para atingir seu objetivo.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - SP - Tel.: (011) 425-2433 - C.G.C. 50.804.079/0001-81

INDICAÇÃO Nº1212/95

"Solicita instalação de uma lombada na Rodovia Quintino de Lima."

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal se digne determinar as providências necessárias para instalação de uma lombada na Rodovia Quintino de Lima em frente ao nº 240, Jardim Conceição. Seque croqui em anexo.

Sala das Sessões, Dr. Julio Arantes de Freitas: 11 de Dezembro de 1995.

João Fernandes Rodrigues

Vereador

JUSTIFICATIVA

Tal medida se faz necessária visto que o local é bastante populoso e os veículos desenvolvem grande velocidade, colocando em risco a vida dos trabalhadores do local.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - SP - Tel.: (011) 425-2433 - C.G.C. 50.804.079/0001-81

INDICAÇÃO Nº 1211/95

"Solicita instalação de 10 bicos de Luz
na Vila Vilma em Mailasqui."

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal,
se digne determinar as providências necessárias, junto à
Eletropaulo, para a instalação de 10 bicos de luz na Vila Vilma
em Mailasqui. Segue croqui em anexo.

Sala das Sessões, Dr. Julio Arantes de
Freitas: 11 de Dezembro de 1995.

João Fernandes Rodrigues
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Tal medida se faz necessária haja visto
que, ficaram alguns pontos escuros no último programa de
iluminação implantado, haja visto que os postes acima citados
ainda não haviam sido colocados pela Eletropaulo uma vez que se
encontram em estudo para implantação do programa de baixa renda.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - SP - Tel.: (011) 425-2433 - C.G.C. 50.804.079/0001-81

INDICAÇÃO Nº 1210/95

"Solicita conservação no leito
carroçável na Vila Dado, estrada Santo
Antonio."

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal,
se digne determinar as providências necessárias para conservação
do leito carroçável na Vila Dado na estrada Santo Antonio.

Sala das Sessões, Dr. Julio Arantes de
Freitas: 11 de Dezembro de 1995.

João Fernandes Rodrigues
Vereador

JUSTIFICATIVA: Por ser muito hingrime a
referida rua da Vila Dado encontra-se com valetas provocadas pela
enxurrada, trata-se de uma rua com 100 mts aproximadamente.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - SP - Tel.: (011) 425-2433 - C.G.C. 50.804.079/0001-81

INDICAÇÃO Nº 1223/95

"Solicita instalação de dois bicos de luz na Vila Aguiar."

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal se digne determinar as providências necessárias, junto à Eletropaulo para instalação de dois bicos de luz nas ruas Prof. Julio Cesar de Oliveira e Quirino Aguiar na Vila Aguiar. Segue croqui em anexo.

Sala das Sessões, Dr. Julio Arantes de Freitas: 11 de Dezembro de 1995.

João Fernandes Rodrigues

Vereador

JUSTIFICATIVA

Tal medida se faz necessária visto que os referidos locais são pontos escuros e já existem os postes de números: 600 dan 1112 e 600/93 S.

Resp.
Of. Gr. 206/96 Data 12/14/96
Rep. Eletropaulo
D.O.S. 353/96

AX

STA

RITA

R. PROF. JULIO

C. DE OLIVEIRA

R-OURINO

AGUIAR.

R. AMERICA

POSTE NO
600 DAN 1112

POSTE N° 600/935

CAPELA
+ STARITA



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo - Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - Tel./Fax: (011) 425-7458

INDICAÇÃO NO 36/95

"Solicita limpeza no córrego Capuava, na Vila Aguiar, em local que especifica."

INDICO ao Exmo Sr. Prefeito Municipal as providências necessárias junto ao setor competente no sentido de que seja efetuada a limpeza no córrego Capuava, entre a Escola Roque Verani e início da galeria que se encontra no C.A. Paulistano, na Vila Aguiar.

Sala das Sessões. Dr. Julio Arantes de
Freitas: 03 de Fevereiro de 1.995.

João Fernandes Rodrigues
Vereador

Justificativa:

Tal medida se faz necessária, em função do grande inconveniente gerado nesta temporada de chuva aos moradores das imediações do referido córrego.

mlsc.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo - Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - Tel./Fax: (011) 425-7458

INDICAÇÃO NO 35/95

Ouvido Plenário

"Solicita retorno de mão de direção das Ruas Mal. Deodoro da Fonseca, Rui Barbosa, Pça. Heitor Boccato conservando o semáforo trifásico."

INDICO ao Exmo Sr. Prefeito Municipal as providências necessárias junto ao setor competente no sentido do retorno de mão de direção das Ruas Marechal Deodoro da Fonseca, Rui Barbosa. Pça Heitor Boccato, conservando o semáforo trifásico já existente.

Sala das Sessões, Dr. Julio Arantes de
Freitas: 03 de Fevereiro de 1.995.

João Fernandes Rodrigues

Vereador

Justificativa:

Tal medida se faz necessária face ao grande descontentamento da população com os inconvenientes gerados com as seguintes mudanças :

1-Ponto de ônibus na Av. Rui Babosa, à beira do abismo.

APROVADO UNANIMIDADE
EM 07/02/95

João Carlos da Silva
Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo - Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - Tel./Fax: (011) 425-7458

INDICAÇÃO No 35/95

Ouvido Plenário

2-A curva da esquina da R.Rui Barbosa com a R.Alfredo Salvetti é muito fechada obrigando os veículos médios e grandes a invadir a contramão e muitas vezes até usar a marcha à ré, para fazer manobras, congestionando o trânsito e ainda com risco de ocorrer acidentes.

3-Também para quem sobe a R.Alfredo Salvetti, há muita confusão, quando alguns motoristas invadem a faixa de sinalização de " PARE ". tendo que voltar de ré com os demais carros que estão atrás, no sentido de facilitar as manobras de veículos de grande porte, que pretendem descer a ladeira. Há que justificar que a maioria dos veículos invadem a faixa por involuntariedade, pois a velocidade da mudança do sinal verde para o vermelho é maior que o tempo de deslocamento do veículo, entre a faixa " PARE" e o cruzamento da Rua.

4- Em se retornando as mãos de direção como era antes deve-se manter o semáforo tráfego.

João Fernandes Rodrigues

Vereador

mlsc.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo - Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - Tel./Fax: (011) 425-7458

INDICAÇÃO NO 34/95

"Solicita execução de roçada na área remanescente do CDHU, na Vila Aguiar, em local que especifica."

INDICO ao Exmo Sr. Prefeito Municipal as providências necessárias junto ao setor competente no sentido da execução de roçada na área remanescente do CDHU, localizada na Vila Aguiar, lado esquerdo da Av. Carambel, com testada p/Rua América.

Sala das Sessões, Dr. Julio Arantes de
Freitas: 03 de Fevereiro de 1.995.

João Fernandes Rodrigues

Vereador

Justificativa:

Tal medida se faz necessária, visto que o matagal ali existente, vem gerando aborrecimentos aos moradores das imediações devido ao aparecimento de insetos e outros bichos próprios desses locais.

mlsc.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo - Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - Tel./Fax: (011) 425-7458

INDICAÇÃO NO 33/95

"Solicita limpeza nas bocas-de-lobo, da Vila Aguiar."

INDICO ao Exmo Sr. Prefeito Municipal as providências necessárias junto ao setor competente no sentido de que seja efetuada limpeza nas bocas-de-lobo da Vila Aguiar.

Sala das Sessões, Dr. Julio Arantes de
Freitas: 03 de Fevereiro de 1.995.

João Fernandes Rodrigues
Vereador

Justificativa:

Tal medida se faz necessária, visto que com as recentes chuvas, as referidas bocas-de-lobo foram obstruídas pelos entulhos.

mlsc.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo - Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - Tel./Fax: (011) 425-7458

INDICAÇÃO Nº 32/95

"Solicita pavimentação asfáltica para as ruas Jamil Chad e Pedro Dante Peroni, na Vila Aguiar."

INDICO ao Exmo Sr. Prefeito Municipal as providências necessárias junto ao setor competente visando a execução de pavimentação asfáltica para as ruas Jamil Chad e Pedro Dante Peroni, na Vila Aguiar.

Sala das Sessões. Dr. Julio Arantes de
Freitas: 03 de Fevereiro de 1.995.

João Fernandes Rodrigues
Vereador

Justificativa:

Tal medida se faz necessária, visto que é um desejo dos proprietários do referido local, e também por tratar-se de ruas mais antigas do bairro que ainda não contam com o referido melhoramento.

mlsc.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo - Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - Tel./Fax: (011) 425-7458

INDICAÇÃO Nº 31/95

OUVIDO O PLENARIO

"Solicita pavimentação das ruas Albertino de Castro Prestes e Rua do Santos Santinhos na Vila Aguiar."

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal se digne determinar as providências necessárias no sentido de executar a pavimentação das ruas Albertino Castro Prestes e Rua Santos Santinhos, na Vila Aguiar, o mais urgente possível".

Sala das Sessões, Dr. Julio Arantes de Freitas: 06 de Fevereiro de 1995.

APROV. DO UNANIMIDADE

EM 07/02/95

Jose Antonio
2º Secretário

João Fernandes Rodrigues

Vereador

JUSTIFICATIVA

Tal medida se faz necessária, visto que é uma ligação importante para a E.E.P.S.G. Roque Verani. Conforme alguns entendimentos mantidos entre minha pessoa e V. Exa. e posteriormente com proprietários de chácaras das imediações, houve o interesse das partes no sentido de se fazer parceria no rateamento dos custos da referida obra.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo - Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - Tel./Fax: (011) 425-7458

INDICAÇÃO Nº 30/95

"Solicita operação tapa-buraco nas ruas da Vila Aguiar".

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal se digne determinar as providências necessárias para a viabilização da operação tapa-buraco, nas ruas da Vila Aguiar.

Sala das Sessões, Dr. Julio Arantes de Freitas: 06 de Fevereiro de 1995.

João Fernandes Rodrigues
Vereador

JUSTIFICATIVA

Tal medida se faz necessária pois são inúmeros os buracos ali existentes.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo - Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - Tel./Fax: (011) 425-7458

INDICAÇÃO Nº 29/95

"Solicita limpeza na viela que se inicia
na Av. Antonino Dias Bastos, nº 682."

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal
se digne determinar as providências necessárias no sentido da
limpeza da viela que se inicia na Av. Antonino dias Bastos, nº
682.

Sala das Sessões, Dr. Julio Arantes de
Freitas: 06 de Fevereiro de 1995.

João Fernandes Rodrigues
Vereador

JUSTIFICATIVA

Tal medida se faz necessária visto que,
há muito mato e entulhos no leito da referida rua.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo - Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - Tel./Fax: (011) 425-7458

INDICAÇÃO Nº 145/95

"Solicita visita junto a CDHU, com a finalidade de cessão de uma área de 8.400m aproximadamente, para a implantação de área de lazer."

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal seja marcada uma visita junto a CDHU, com a finalidade de cessão de uma área de 8.400m aproximadamente existente entre Av. Aracai, R. América e fundos da Av. Sta Rita, para a Sava-Sociedade amigos de bairros da Vila Aguiar.

Sala das Sessões, Dr. Julio Arantes de Freitas: 20 de Fevereiro de 1995.

João Fernandes Rodrigues

Vereador

JUSTIFICATIVA

O local é pretendido para se criar uma área de lazer, recreação e prática de esporte. Informo ainda que no início do ano de 1994., fiz um ofício ao CDHU, acompanhado de toda a documentação da Sava, bem como, cópia da planta do referido local, e na oportunidade havia uma disposição do próprio CDHU da cessão, porém de acordo com a Lei 8666/93 das licitações a transferência somente poderá ocorrer entre órgão de Governo, Portanto haverá a necessidade da aquiescência da municipalidade para a realização do fato.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo - Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - Tel./Fax: (011) 425-7458

INDICAÇÃO Nº 146/95

"Solicita construção de um galpão comunitário na Vila Aguiar."

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, se digne determinar as providências necessárias no sentido da construção de um galpão comunitário na Vila Aguiar, a título de sugestão do local a ser utilizado para a referida obra temos: pátio da EMEI, ou área pertencente ao CDHU localizada entre a Av. Aracá e fundos das casas da Av. Stª Rita.

Sala das Sessões, Dr. Julio Arantes de Freitas: 21 de Fevereiro de 1995.

José Fernandes Rodrigues
Vereador

JUSTIFICATIVA

Tal medida se faz necessária pois trata-se de um bairro populoso e ativo. A comunidade clama por um local onde possam desenvolver diversas atividades sociais.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo - Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - Tel./Fax: (011) 425-7458

INDICAÇÃO Nº241/95

"Solicita poda de árvores na rua Honório Mendes de Moraes, na lateral da EMEI da Vila Aguiar em toda sua extensão."

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, se digne determinar as providências necessárias para execução da poda de árvores na rua Honório Mendes de Moraes, na lateral da EMEI da Vila Aguiar em toda sua extensão.

Sala das Sessões, Dr. Julio Arantes de Freitas: 10 de Março de 1995.

João Fernandes Rodrigues

Vereador

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se faz necessária, visto que as copas das árvores estão dificultando a iluminação pública deste logradouro, gerando insegurança aos pedestres que se utilizam do trecho, principalmente a noite.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo - Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - Tel./Fax: (011) 425-7458

INDICAÇÃO Nº240/95

OUVIDO O PLENARIO

"Solicita construção de portas de emergência no Salão de Festa e Exposições no prédio do Centro Educacional e Cultural Brasital."

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, se digne determinar as providências necessárias para que sejam construída(s) porta(a) de emergência(s) no salão de festas e exposições no prédio do Centro Cultural da Brasital.

Sala das Sessões, Dr. Julio Arantes de Freitas: 10 de Março de 1995.

APROVADO UNANIMIDADE

EM 14/03/95

Ver. José Carlos A. A. Vianna
Ver. José Carlos A. A. Vianna
Zequinha - 2º Secretário

João Fernandes Rodrigues
João Fernandes Rodrigues

Vereador

JUSTIFICATIVA

Tal medida se faz necessária, visto que há uma frequência numerosa de público especialmente no evento da Expofloral, e na eventualidade de ocorrer um pânico no salão, não há como ocorrer uma retirada rápida do público.

Vale dizer que o código de posturas do município - Lei nº864. art. 65 e seus incisos, também exigem tal medida, conforme cópia em anexo.

Prefeitura Municipal de São Roque

LEI NÚMERO 864

DE 07 DE OUTUBRO DE 1970

Institui o Código de Posturas do Município e dá outras providências.

HENRIQUE LUIZ ARNÓBIO, Prefeito do Município de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1.º - Este Código contém as medidas de polícia administrativa à cargo do Município em matéria de higiene, ordem pública e funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais, estatutando as necessárias relações entre o poder público local e os munícipes.

Artigo 2.º - Ao Prefeito e, em geral, aos funcionários municipais, incumbe velar pela observância dos preceitos deste Código.

CAPÍTULO II

Das Infrações e das Penas

Artigo 3.º - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras leis, decretos, resoluções ou portarias baixadas pelo Governo Municipal no uso de seu poder de polícia.

Artigo 4.º - Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a cometer infração, ficando os responsáveis da execução das leis, que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Artigo 5.º - A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, observados os limites máximos estabelecidos neste Código.

Artigo 6.º - A penalidade pecuniária será judicialmente executada, se imposta de forma regular, pelo juiz competente. O infrator se recusar a satisfazer no prazo legal, o 1.º - A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em Dívida Ativa.

Artigo 7.º - O infrator que estiver em débito de multa não poderá receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participando de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com a administração municipal.

Artigo 8.º - As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo.

Parágrafo Único - Na imposição da multa, e para graduá-la, ter-se-á em vista:

I - a maior ou menor gravidade da infração;

II - as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III - os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste Código.

Artigo 9.º - Nas reincidências as multas serão cominadas em dobro.

Parágrafo Único - Reincidência é o que violar preceito deste Código por cuja infração já tiver sido autuado e punido.

Artigo 10.º - As penalidades a que se refere este Código não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma do Art. 159 do Código Civil.

Parágrafo Único - Aplicação da multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado.

Artigo 11.º - Nos casos de apreensão, a coisa apreendida será recolhida ao depósito da Prefeitura, ficando a isto não se prestar a coisa ou quando a apreensão se realizar fora da cidade, poderá ser depositado em mãos de terceiros, ou do próprio detentor, se idôneo; observadas as formalidades legais.

Parágrafo Único - A devolução da coisa apreendida só se fará depois de pagas as multas que tiverem sido aplicadas e de indenização da Prefeitura das despesas que a Prefeitura tiver feito com a apreensão, o transporte e o depósito.

Artigo 12.º - Não são diretas de não ser reclamado e retirado dentro de 60 (sessenta) dias, o material apreendido será vendido em leilão público pela Prefeitura, sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas de que trata o artigo anterior e entregue qualquer saldo ao proprietário, mediante o pagamento devidamente instruído e processado.

Artigo 13.º - Não são diretas de não ser reclamado e retirado dentro de 60 (sessenta) dias, o material apreendido será vendido em leilão público pela Prefeitura, sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas de que trata o artigo anterior e entregue qualquer saldo ao proprietário, mediante o pagamento devidamente instruído e processado.

CAPÍTULO II

Da Higiene das Vias Públicas

Artigo 24.º - O serviço de limpeza das ruas, praças e logradouros públicos será executado diretamente pela Prefeitura ou por concessão.

Artigo 25.º - Os moradores são responsáveis pela limpeza do passeio fronteiriço a sua residência.

Artigo 26.º - A lavagem ou varredura do passeio deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito.

Artigo 27.º - É absolutamente proibido, em qualquer caso, varrer lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza para as sarjetas, leitos da rua ou ralos dos logradouros públicos.

Artigo 28.º - É proibido fazer varredura do interior dos prédios, dos terrenos e dos quintais para a via pública, e bem assim despejar ou arrear papéis, anúncios, reclamações ou quaisquer detritos sobre o leito dos logradouros públicos.

Artigo 29.º - A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o escoamento das águas pelas calçadas, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais escoamentos.

Artigo 30.º - Para preservar de maneira geral a higiene pública fica determinado o seguinte:

I - lavar roupas em chafarizes, fontes ou tanques situados nas vias públicas;

II - lavar ou escoamento de águas servidas das residências para a rua;

III - conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;

IV - queimar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou quaisquer corpos em quantidade capaz de molestar a vizinhança;

V - lavar vias públicas, com lixo, materiais velhos ou quaisquer detritos;

VI - conduzir para a cidade, vilas ou povoados do Município, doentes portadores de moléstias infecto-contagiosas, salvo com as necessárias precauções de higiene e para fins de tratamento;

Parágrafo Único - Nas localidades onde não houver rede de esgotos sanitários, a administração determinará o processo mais indicado para o afastamento das águas residuais das habitações conferindo prazo, para a adoção da medida.

Artigo 31.º - É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Artigo 32.º - É expressamente proibida a instalação dentro do perímetro da cidade, de indústrias que pela natureza dos produtos, pelas matérias-primas utilizadas, pelos combustíveis empregados, ou por qualquer outro motivo possam prejudicar a saúde pública.

Artigo 33.º - É permitida a instalação de qualquer artigo deste capítulo, desde que não prejudique a saúde pública.

Artigo 34.º - É permitida a instalação de qualquer artigo deste capítulo, desde que não prejudique a saúde pública.

Artigo 35.º - É permitida a instalação de qualquer artigo deste capítulo, desde que não prejudique a saúde pública.

Artigo 36.º - É permitida a instalação de qualquer artigo deste capítulo, desde que não prejudique a saúde pública.

Artigo 37.º - É permitida a instalação de qualquer artigo deste capítulo, desde que não prejudique a saúde pública.

Artigo 38.º - É permitida a instalação de qualquer artigo deste capítulo, desde que não prejudique a saúde pública.

Artigo 39.º - É permitida a instalação de qualquer artigo deste capítulo, desde que não prejudique a saúde pública.

Artigo 40.º - É permitida a instalação de qualquer artigo deste capítulo, desde que não prejudique a saúde pública.

Artigo 41.º - É permitida a instalação de qualquer artigo deste capítulo, desde que não prejudique a saúde pública.

Artigo 42.º - É permitida a instalação de qualquer artigo deste capítulo, desde que não prejudique a saúde pública.

Artigo 43.º - É permitida a instalação de qualquer artigo deste capítulo, desde que não prejudique a saúde pública.

Artigo 44.º - É permitida a instalação de qualquer artigo deste capítulo, desde que não prejudique a saúde pública.

Artigo 45.º - É permitida a instalação de qualquer artigo deste capítulo, desde que não prejudique a saúde pública.

chelas e estufos, as pa-lhas e outros resíduos das salas de elaboração dos produtos revestidos de ladrilhos, até a altura de dois metros;

Artigo 46.º - Não é permitido o uso de carne fresca de bovinos, suínos ou caprinos que não tenham sido abatidos em matadouro sujeito à fiscalização.

Artigo 47.º - É proibido ter em depósito, em qualquer lugar do estabelecimento, ou expor à venda, carne deteriorada ou considerada nociva à saúde, pela Fiscalização.

Artigo 48.º - Na infração do parágrafo anterior será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região.

Artigo 49.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 50.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 51.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 52.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 53.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 54.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 55.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 56.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 57.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 58.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 59.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 60.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 61.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 62.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 63.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 64.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 65.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 66.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 67.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 68.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 69.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 70.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 71.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 72.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 73.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 74.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 75.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 76.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 77.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 78.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 79.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 80.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 81.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 82.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 83.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 84.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 85.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 86.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 87.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 88.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 89.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 90.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 91.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 92.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 93.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 94.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 95.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 96.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 97.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 98.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 99.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 100.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 101.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

Artigo 102.º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) por cento do alíquotado mínimo vigente na região, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte do artigo 47.º.

TÍTULO III

Da Polícia de Costumes, Segurança e Ordem Pública

CAPÍTULO I

Da Moralidade e do Sossêgo Público

Artigo 57.º - É expressamente proibido às casas de comércio ou aos ambulantes, a exposição ou vendas de gravuras, livros, revistas ou jornais pornográficos ou obscenos.

Artigo 58.º - A reincidência na infração deste artigo determinará a cassação da licença de funcionamento.

Artigo 59.º - Não serão permitidos banhos nos rios, correios ou lagoas do Município, exceto nos locais designados pela Prefeitura como próprios para banhos ou esportes náuticos.

Parágrafo Único - Os praticantes de esportes ou banhistas deverão trazer-se com roupas apropriadas.

Artigo 60.º - Os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcóolicas serão responsáveis pela manutenção da ordem dos mesmos.

Parágrafo Único - As bebidas alcóolicas, agarradas ou barulho, perturbação ou outros reteridos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários à multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento nas reincidências.

Artigo 61.º - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, evitáveis, tais como:

I - os de motores de explosão, não providos de silenciadores ou com estes em mau estado de funcionamento;

II - os de buzinas, clarins, tambores, campainhas ou quaisquer outros aparelhos;

III - a propaganda realizada com alto falantes, bombas, tambores, cornetas, etc., sem prévia autorização da Prefeitura;

IV - os produzidos por arma de fogo;

V - os de motores, bombas, demolidores, fogos ruidosos;

VI - os de alto-falantes, sirenes de fábricas, cinemas ou estabelecimentos outros, por mais de 30 segundos ou depois das 22 horas;

VII - os batucados, congaços, outros divertimentos ruidosos, sem licença da autoridade;

Artigo 62.º - Excetuem-se das proibições deste artigo:

I - os tambores, sinetas ou sirenes dos veículos de Assistência ao Corpo de Bombeiros e Polícia, quando em serviço;

II - os apitos das rondas e guardas policiais;

Artigo 63.º - A proibição de que trata o item VI, será suspensa em dias de regozijo público ou tradicionais religiosos de caráter tradicional.

Artigo 64.º - As instalações elétricas só poderão funcionar quando tiverem dispositivos capazes de eliminar, ou pelo menos reduzir ao mínimo, as correntes harmônicas, as oscilações ou indúncias, as oscilações de alta frequência, chispas e ruídos prejudiciais à rádio recepção.

Parágrafo Único - As máquinas e aparelhos que, a despeito da aplicação dos dispositivos especiais, não apresentarem diminuição sensível das perturbações, não poderão funcionar aos domingos e feriados, nem a partir de dezeto horas, nos dias úteis.

Artigo 65.º - Nas infrações de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 5 (cinco) a 20 (vinte) por cento do salário mínimo vigente na região, sem prejuízo da ação penal cabível.

Artigo 66.º - Nas infrações de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 5 (cinco) a 20 (vinte) por cento do salário mínimo vigente na região, sem prejuízo da ação penal cabível.

Artigo 67.º - Nas infrações de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 5 (cinco) a 20 (vinte) por cento do salário mínimo vigente na região, sem prejuízo da ação penal cabível.

Artigo 68.º - Nas infrações de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 5 (cinco) a 20 (vinte) por cento do salário mínimo vigente na região, sem prejuízo da ação penal cabível.

Artigo 69.º - Nas infrações de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 5 (cinco) a 20 (vinte) por cento do salário mínimo vigente na região, sem prejuízo da ação penal cabível.

Artigo 70.º - Nas infrações de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 5 (cinco) a 20 (vinte) por cento do salário mínimo vigente na região, sem prejuízo da ação penal cabível.

Artigo 71.º - Nas infrações de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 5 (cinco) a 20 (vinte) por cento do salário mínimo vigente na região, sem prejuízo da ação penal cabível.

Artigo 72.º - Nas infrações de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 5 (cinco) a 20 (vinte) por cento do salário mínimo vigente na região, sem prejuízo da ação penal cabível.

Artigo 73.º - Nas infrações de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 5 (cinco) a 20 (vinte) por cento do salário mínimo vigente na região, sem prejuízo da ação penal cabível.

tirada rápida do público em caso de emergência;

III - Todas as portas de saída serão mantidas pela inscrição "SAÍDA".

IV - Haverá instalações sanitárias para homens e senhoras;

V - É obrigatória a doação, digo, adoção de extintor de fogo em locais visíveis e de fácil acesso.

Parágrafo Único - É proibido aos expectadores, sem distinção de sexo, assistir aos espetáculos de chapéu à cabeça ou fumar no local das funções.

Artigo 68.º - Nas casas de espetáculos de sessões consecutivas, que não tiverem exaustores suficientes, deve, entre a saída e a entrada dos expectadores, decorrer lapso de tempo suficiente para efeito de renovação do ar.

Artigo 69.º - Em todos os teatros, circos ou salas de espetáculo serão reservados quatro lugares, destinados às autoridades policiais e municipais, encarregados da fiscalização.

Artigo 70.º - Os programas anunciados serão executados integralmente, não podendo os espetáculos iniciar-se em hora diversa da marcada.

Artigo 71.º - Em caso de modificação do programa ou de hora de início, o empresário deverá avisar os expectadores o preço integral da entrada.

Artigo 72.º - As disposições deste artigo aplicam-se inclusive às competições esportivas nas quais se exija o pagamento de entrada.

Artigo 73.º - Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado e em número excedente à lotação do teatro, cinema, circo ou sala de espetáculos.

Artigo 74.º - Não serão fornecidas licenças para a realização de jogos ou diversões ruidosas em locais compreendidos em área formada por um raio de 100 (cem) metros de hospitais, casas de saúde ou maternidades.

Artigo 75.º - A armação de circo de barracas ou parques de diversões só poderá ser permitida em certos locais, a juízo da Prefeitura.

Artigo 76.º - A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser por prazo superior a um ano.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo - Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - Tel./Fax: (011) 425-7458

INDICAÇÃO NO 372/95

"Solicita emplacamento de ruas na Vila Aguiar em local que especifica."

INDICO ao Exmo.Sr.Prefeito Municipal, as providências necessárias para executar o emplacamento da Rua Jamil Chad e Rua Pedro Dante Pieroni, na Vila Aguiar.

Sala das Sessões, Dr.Julio Arantes de Freitas: 03 de Abril de 1.995.

João Fernandes Rodrigues
Vereador

Justificativa:

Tal medida se faz necessária visto que as referidas rua já possuem esses nomes há mais de 3 anos, e até o momento não foram colocadas as devidas placas. Além do que há inúmeras reclamações dos moradores que muitas vezes têm suas correspondências devolvidas por falta desta identificação.

mlsc.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo - Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - Tel./Fax: (011) 425-7458

INDICAÇÃO Nº 419/95

"Solicita serviços de recapeamento do trecho da Av. Aracai entre a rua São Pedro e a Av. Santa Rita."

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, se digne determinar as providências necessárias para os serviços de recapeamento do trecho da Av. Aracai entre a Rua São Pedro e a Av. Santa Rita.

Sala das Sessões, Dr. Julio Arantes de Freitas: 17 de Abril de 1995.

João Fernandes Rodrigues

Vereador

JUSTIFICATIVA

Tal medida se faz necessária pois no local trafegam todos os ônibus que atendem ao Terminal Rodoviário, além do que faz ligação com o Centro Cultural Brasital um dos cartões de visita aos Turistas.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo - Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - Tel./Fax: (011) 425-7458

INDICAÇÃO Nº 420/95

"Solicita execução serviços de tapa-
buraco nas ruas da Vila Aguiar."

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal
se digne determinar as providências necessárias para execução de
serviços de tapa-buraco nas ruas da Vila Aguiar.

Sala das Sessões, Dr. Julio Arantes de
Freitas: 17 de Abril de 1995.

João Fernandes Rodrigues
Vereador

JUSTIFICATIVA

Tal medida se faz necessária em função
de que todas as ruas encontram-se sem essas conservações e além
do incômodo gerado também prejudica o visual.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo - Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - Tel./Fax: (011) 425-7458

INDICAÇÃO Nº 421/95

"Solicita limpeza de boca de lobo em todas as ruas da Vila Aguiar."

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, se digne determinar as providências necessárias para a limpeza das bocas de lobo nas ruas da Vila Aguiar.

Sala das Sessões, Dr. Julio Arantes de Freitas: 17 de Abril de 1995.

João Fernandes Rodrigues
Vereador

JUSTIFICATIVA

Tal medida se faz necessária, face o grande número de moradores que reclamam dos referidos problemas gerado por esta inconveniência. Tais como: mal cheiro, mosquitos além da inutilidade do convencional uso.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Grato

Estado de São Paulo - Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - Tel./Fax: (011) 425-7458

INDICAÇÃO Nº 484/95

OUVIDO O PLENÁRIO

INDICO ao Presidente do 39º Congresso Estadual de Municípios para que seja incluído na pauta dos Trabalhos do Congresso a seguinte Tese, para ser encaminhada ao Congresso Nacional.

Ao 39º Congresso Estadual de Municípios

- Criação das Polícias Adotivas Municipais e presídios municipais.
- Considerações sobre o quadro atual do sistema da Segurança Pública:
 - a - O alto índice de criminalidade generalizado em todo o País.
 - b - Os mostradores estatísticos vem acusando um crescimento acentuado de criminalidade.
 - c - As instituições de Segurança Pública não tem mais controle sobre a situação.
 - d - Os Governos Estaduais e Federais, não conseguem investir o mínimo necessário para sua manutenção.
 - e - O povo está se armando sem o devido preparo no intuito de defesa.
 - f - O adolescente, recebe muito mais informações e condições para iniciar uma vida pregressa, especialmente porque o consumo de drogas lhe condiciona.
 - g - A sociedade é a grande vítima.
 - h - A família é a grande vítima.
 - i - O criminoso primário é a grande vítima.
 - j - A polícia é a grande vítima.
 - l - As cadeias e penitenciárias são as grandes escolas e grandes estruturas do crime.
 - m - Há um clamor da população por uma solução urgente.
 - n - Que não há sequer uma luz no fim do túnel, para uma retomada da situação. E muito pelo contrário agrava-se.

PROPOSTA

COMPETE AO CONGRESSO NACIONAL EMENDAR
A Constituição da República Federativa do
Brasil.

Ql. 233-394-CEPI
Preliminar 72/115
25/11/95



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo - Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - Tel./Fax: (011) 425-7458

INDICAÇÃO Nº 484/95

.2.

Capítulo III

Da Segurança Pública

1- Emenda Aditiva acrescentando inciso VI no art.144, polícias adotivas municipais.

art.144.....

I.....

II.....

III.....

IV.....

V.....

VI.....Polícias Adotivas Municipais.

2- Emenda Aditiva ao parágrafo 5º do art. 144 acrescentando, "E as polícias adotivas Municipais."

Parágrafo 5º as Polícias Militares, Polícias Adotivas Municipais, cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em Lei incumbe a execução de atividades de defesa civil.

3- Emenda Modificativa ao parágrafo 8º do art. 144, dá nova redação.

Parágrafo 8º governadores dos Estados do Distrito Federal e dos Territórios, poderão autorizar dentre seus respectivos municípios aqueles que quiserem criar.

4- Emenda Aditiva Acrescenta parágrafo 9º ao art. 144

Parágrafo 9º os governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios poderão adotar com o padrão de carreira às Polícias adotivas Municipais as mesmas existentes nas polícias militares até a patente de 1º Sargento. Quando da regulamentação de autorização.

5- Emenda Aditiva acrescenta Parágrafo 11, ao art.144.

Parágrafo 11 - As Polícias Adotivas Municipais, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se aos prefeitos municipais.

6- Emenda Modificativa passa a remunerar o Parágrafo 7º para Parágrafo 10, e remunera os demais incisos emendados.

Compete

Aos Governos, de Estado, Distrito Federal e Territórios

1- A Lei de Autorização para que os municípios criem as Polícias Adotivas Municipais.

2- Regulamentar.

2-1- Convênio de repasse de verbas orçamentárias

2-1-1 Frota de veículos (viaturas)



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo - Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - Tel./Fax: (011) 425-7458

INDICAÇÃO Nº 484/95

3.

- obra
- 2-1-2 Multas de trânsito no município de 50%
 - 2-1-3 Presídios municipais - 50% do custo da obra
 - 2-1-4 Despesas com salários ou soldo
 - 2-1-5 Alimentação de detentos.
 - 3- Manter polícias militares especializadas nos municípios aderentes, tais como, rota, ronda, entorpecentes etc.
 - 4- Manter as cadeias ou penitenciárias existentes.
 - 5- Estabelecer o limite mínimo de 10 polícias adotivos municipais em município com menos de 10.000 habitantes.
 - 6- Os municípios deverão manter no mínimo 1 policial para cada 1.000 habitantes.
 - 7- Os municípios com mais de 200 mil habitantes poderão ter distritos.
 - 8- Os presídios municipais deverão ter projetos padrão das obras.
 - 9- Os presídios serão construídos com cozinha, refeitório, galpão para oficina, sala auditório, dependências administrativas e salas para até o limite de 50 detentos com compartimentos para 4 elementos por sela.
 - 10- Cumprirá penas nesses presídios municipais apenas aqueles que tenham baixo grau de periculosidade, os demais cumprirá nas cadeias públicas e penitenciárias.
 - 11- O Delegado Titular do município ou distrito fará a avaliação do detento que cumprirá pena nos presídios municipais.
 - 12- O prazo para construção dos presídios municipais será de 2 anos no máximo após a criação da polícia Adotiva Municipal.
 - 13- Estabelecer que os municípios aderentes deverão manter o plano de carreira das polícias adotivas municipais seja de patente de recruta até 1º Sargento.
 - 14- Os municípios criarão estatutos de cargos patentes e disciplinas.
 - 15- Convênio para treinamento de policiais municipais em academias da Polícia Militar (opcional)
 - 16- Convênio para treinamento de carcereiros municipais (opcional).



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo - Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - Tel./Fax: (011) 425-7458

INDICAÇÃO Nº 484/95

. 4 .

COMPETE AO MUNICÍPIO:

- Fazer concurso público para o recrutamento dos policiais;
- Administrar, acompanhar e apoiar durante o período de academia;
- Manter o efetivo mínimo de um policial para cada mil habitantes;
- Criar o Plano de Carreira das Polícias Adotivas Municipais com patentes de recruta até 1º sargento;
- Estatuto que regerá normas e disciplinas;
- O comando, até que se forme os Sargentos Municipais deverá ser ocupado por patente no mínimo de 1º Sargento da Reserva da Polícia Militar, cargo em comissão nomeado pelo Prefeito;
- Manter uma viatura para cada oito policiais e uma reserva para cada grupo de cinco viaturas;
- Garantir fardamentos, armas, munições, alojamentos, aparelhos de comunicação (central de rádios, telefones, celulares, câmaras de vídeo, etc.).

COMO SERIAM OS PRESÍDIOS MUNICIPAIS E FUNCIONAMENTO:

- 1- Construção em convênio com o estado obedecendo padrão de planta 50% do valor da obra;
- 2- O Diretor do Presídio cargo em comissão Bel em Direito nomeado pelo Prefeito;
- 3- Carcereiros concursados e treinados em academias do estado (opcional) (quantidade de elementos a estudar);
- 4- Visitas periódicas de Psicólogos, Assistente Social;
- 5- Visitas bissemanais de familiares;
- 6- Atividades culturais, religiosas, etc.;
- 7- Atividades profissionais, como Garçons, Cozinheiros, com monitor na própria cozinha e refeitório do presídio;
- 8- Oficinas de construção e reforma de móveis e utensílios para entidades beneficentes, escolas, etc.;
- 9- Outras atividades;
- 10- Dar nome ao presídio - que deverá ser sugestivo - como exemplo: "Centro de Recuperação, Integração e Atividades".

Sala das Sessões Dr. Julio Arantes de Freitas, 18 de abril de 1995.

João Fernandes Rodrigues
Vereador

José Carlos Baroni Garcia
Vereador

APROVADO UNANIMIDADE

EM 25.04.1995



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - SP - Tel.: (011) 425-2433 - C.G.C. 50.804.079/0001-81

INDICAÇÃO Nº 858/95

Solicita aquisição de um caminhão pipa.

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal se digne determinar as providências necessárias para que seja adquirido um caminhão pipa, ou um pipa para ser adaptada a algum caminhão já existente no patrimônio.

Sala das Sessões, Dr. Julio Arantes de Freitas: 04 de Setembro de 1995.

Joa^o Fernandes Rodrigues

Vereador

JUSTIFICATIVA

Tal medida se faz necessária visto que são inúmeras as reclamações em nosso município por motivo de poeira. Outrossim, esclareço que ao preço da água potável de R\$70,00 o caminhão, com o valor de 100 lotações de caminhão (R\$7.000,00) é suficientemente para se fazer uma adaptação em um caminhão da Prefeitura a um custo médio de 4 lotações de água durante um mês.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - SP - Tel.: (011) 425-2433 - C.G.C. 50.804.079/0001-81

INDICAÇÃO Nº 859/95

"Solicita a implantação de rede de esgoto na Estrada S.Paulo/Paraná, no Jd. Mosteiro."

INDICO ao Exmo.Sr.Prefeito Municipal, que seja solicitado um estudo junto a Sabesp para implantação de rede de esgoto, na Estrada S.Paulo/Paraná, no Jd.Mosteiro, conforme o croqui anexo.

Sala das Sessões, Dr.Julio Arantes de Freitas: 1º de Setembro de 1.995.

João Fernandes Rodrigues

Vereador

Justificativa:

Tal medida se faz necessária, visto que o local é o único trecho do referido Jardim sem essa melhoria, a qual se implantada atenderá famílias e alguns alguns lotes também serão beneficiados.

Por outro lado, informo ainda que a referida rede, por motivo gravitacional deverá acompanhar o sentido Jardim Mosteiro até o Taboão, conforme informação obtida junto ao Sr. Gerente Ariovaldo Belmonte da Sabesp.

Esclareço ainda que os esgotos de tanques e pias neste local correm a céu aberto.

11 STR. S A O P A U L O
LOCAL PART 12 E D E D E E S G O T O

PAR 17

НОВАТА

22

507

TRA 22





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

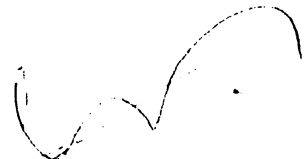
Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - SP - Tel.: (011) 425-2433 - C.G.C. 50.804.079/0001-81

INDICAÇÃO Nº 862/95

"Solicita instalação de um bico de luz no poste existente na rua Prof. Tibério Justo da Silva."

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal se digne determinar as providências necessárias, para instalação de um bico de luz na rua Prof. Tibério Justo da Silva. Segue croqui em anexo.

Sala das Sessões, Dr. Julio Arantes de Freitas: 23 de Agosto de 1995.


João Fernandes Rodrigues
Vereador

JUSTIFICATIVA

Tal medida se faz necessária, por se tratar de um poste localizado na esquina com a Av. 3 de Maio.

OBS: O referido poste é de nº 59068

001544 EL 93 23 E 1 76

LOCAL PARA
E BICO DELUZ.
POSTE 59068

R. PROF. TIBERIO JUSTO

AV. 3 DE MAIO

CENTRO



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - SP - Tel.: (011) 425-2433 - C.G.C. 50.804.079/0001-81

INDICAÇÃO Nº 887/95

OUVIDO O PLENARIO

"Reporta resposta do Of. GP 503/95 de seu Requerimento nº 120/95 que solicita informação sobre o passe para os idosos."

Reportando, ao Of. GP Nº 503/95, de 14 de julho de 1995, em resposta a meu requerimento de nº 120/95 de 09 de Junho de 1995. Quero informar que, não obstante o Exmo. Sr. Prefeito, já esteja cumprindo o que determina a L.D.O., mais especificamente no que diz respeito a liberação de carteirinhas para o passe do idoso que tem mais de '60 anos.

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito a necessidade de regulamentar por Lei, visto que a L.D.O. tem validade por um exercício. Caso o Exmo. Sr. Prefeito e o Departamento Jurídico entendam de outra forma, favor informar esta Casa.

Sala das Sessões, Dr. Julio Arantes de Freitas: 31 de Agosto de 1995.

João Fernandes Rodrigues
Vereador

EM 05/09/95 *Segundo*
IDADE



TURISTICA DE SÃO ROQUE
E S T A D O D E S ã O P A U L O

São Roque, 14 de junho de 1995

OF. GP. nº 503/95

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
15.15 RECEBIDO
P. 1533
28 / 06 / 95

Senhora Presidenta,

Em atenção ao Requerimento nº 120/95, de autoria do Sr. Vereador João Fernandes Rodrigues, informamos:

"Com base na LDO, nós já estamos liberando as carteirinhas para quem tem mais de 60 anos."

Aproveitamos o ensejo para expressar a nossa estima e consideração.


WAGNER NUNES
Prefeito

Exma. Sra.
Rosa Maria Salvetti Nunes
DD. Presidenta da Câmara Municipal
da Estância Turística de São Roque
c.-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - SP - Tel.: (011) 425-2433 - C.G.C. 50.804.079/0001-81

INDICAÇÃO Nº 888/95

OUVIDO O PLENARIO

"Reporta resposta do Of. GP 501/95 de seu Requerimento nº 118/95, sobre Projeto de Lei para isenção de contribuição de melhorias aos proprietários de um único imóvel com renda até 3 salários mínimos."

Reportando ao Of. nº501/95, de 14 de junho de 1995, em resposta a meu Requerimento nº 118/95 quero informar que existe a Lei nº 2.133/93, porém como o próprio inciso VII do artigo 6º da L.D.O. para 1995, revoga o artigo 1º, alínea b e artigo 4º da Referida Lei nº 2.133/93. E que a Lei 2238/94 (L.D.O. para 1995), tem validade até 31/12/95, a referida isenção, ficará com seus efeitos suspensos a partir de 1º de Janeiro de 1996.

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de regulamentação por Lei Ordinária, motivo pelo qual solicito que seja enviado Projeto de Lei para esta Casa. Caso Exmo. Sr. Prefeito e o Departamento Jurídico entendam de outra forma, queiram informar a Câmara Municipal.

Sala das Sessões, Dr. Julio Arantes de Freitas: 31 de Agosto de 1995.

João Fernandes Rodrigues
Vereador

EM 25/09/95
Câmara Municipal de São Roque

São Roque, 14 de junho de 1995

OF. GP. nº 501/95

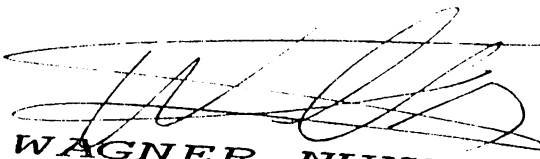
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
15/151 RECEBIDO
28/06/95

Senhora Presidenta,

Em atenção ao Requerimento nº 118/95, de autoria do Sr. Vereador José Fernandes Rodrigues, informamos:

"Não, já existente Lei que autoriza isenção para famílias carentes. Os casos são avaliados pela Promoção Social, quando justos são autorizados".

Aproveitamos o ensejo para expressar a nossa estima e consideração.


WAGNER NUNES
Prefeito

Exma. Sra.
Rosa Maria Salvetti Nunes
Presidenta da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque
/rsc.-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo - Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - Tel./Fax: (011) 425-7458

REQUERIMENTO Nº 118/95

"Solicita informações sobre projeto de Lei para isenção de contribuição de melhorias aos proprietários de um único imóvel c/renda até 3 salários mínimos."

Considerando que a Câmara Municipal aprovou a Emenda de minha autoria, ao Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias do ano de 1.994, sobre o assunto em pauta que está inserido no inciso VII, do artigo 6 da Lei 2238/94;

Considerando que também foi sancionada e publicada pelo então Prefeito Municipal, José Antonio Sanches Dias;

Considerando que tal medida é garantida pela Constituição Federal;

Considerando que a Lei das Diretrizes Orçamentárias, expressa o desejo da Administração quanto as metas a serem atingidas;

Considerando que o fato da publicação da Lei, significou a vontade da Câmara, conseqüentemente do povo e do executivo.

Considerando que já estamos em meados do ano de 1.995.

Anexo cópia do Art.6 inciso VII.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, officie-se ao Exmo.Sr.Prefeito Municipal, a fim de que se digne informar a esta Casa o que segue:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo - Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - Tel./Fax: (011) 425-7458

REQUERIMENTO Nº 118/95

1) Há intenção por parte do Sr. Prefeito em enviar projeto de lei, propondo a referida isenção ?

2) Se positivo, para quando ?

Sala das Sessões Dr. Julio Arantes de Freitas, aos 02 de Maio de 1.995.

APROVADO UNANIMIDADE
EM 06/06/95 *seguinte*

João Fernandes Rodrigues
Vereador

mlsc

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 6º- O Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações tributárias, especialmente sobre:

- I- Atualização da Planta Genérica de Valores do Município;
- II- Correção das parcelas dos tributos municipais;
- III- Revogação das isenções dos tributos municipais que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- IV- Revisão ou instituição de taxas pela prestação de serviços;
- V- Instituição de contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- VI- Isenção do pagamento de IPTU a aposentados pensionistas que tenham como renda até o limite de 03 (três) salários mínimos mensais, que tenham um único imóvel utilizado como residência, e revogando-se as disposições em contrário e especialmente o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 2.125, de 09/03/93.
- VII- Isenção de contribuição de melhorias aos proprietários de um único imóvel, que ganham como renda até 03 (três) salários mínimos mensais, e revogando-se as disposições em contrário e especialmente o artigo 1º, alínea b e artigo 4º, da Lei nº 2.133, de 22/04/93.

Parágrafo único. Na previsão da receita, o incremento da arrecadação decorrente das alterações tributárias propostas, desde que explicita, em sua mensagem, as despesas que ficam condicionadas à aprovação dessas alterações.

Art. 7º- O projeto de lei orçamentária poderá computar, na receita, operações de crédito:

- I- Autorizadas por lei específica, nos termos do artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II- A serem autorizadas pela lei orçamentária anual.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - SP - Tel.: (011) 425-2433 - C.G.C. 50.804.079/0001-81

INDICAÇÃO Nº 889/95

OUVIDO O PLENARIO

"Reporta resposta do Of. GP 502/95 de seu Requerimento nº 119/95 sobre Projeto de Lei para isenção de pagamento de IPTU a aposentados e pensionistas que tenham como renda o limite de (03) salários mínimos."

Reportando ao OF.nº 502/95 de 14/06/95 em resposta ao meu requerimento 119/95 de 02/05/95. Quero informar que existe Lei nº 2125/93, que isenta aposentados e pensionistas que possuam um único imóvel de área construída de até 72m2 em terreno de até 1.000 m2, porém não tão abrangente como a emenda de minha autoria. Inserida no inciso VI, art 6º da L.D.O. que inclusive revoga a referida Lei nº 2125/95.

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de se regulamentar por nova lei, visto que o caráter de vigor da L.D.O. para 1995, expira seu prazo em 31/12/95, ficando portanto todos os efeitos legais que garantem a referida isenção, a partir de 1º de janeiro de 1996, sem sustentação legal. Caso o Exmo. Sr. Prefeito e o Departamento Jurídico entendam de outra forma, queiram informar esta Casa.

Sala das Sessões, Dr. Julio Arantes de Freitas: 31 de Agosto de 1995.

AI

EM

DADE

João Fernandes Rodrigues



TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
E S T A D O D E S ã O P A U L O

São Roque, 14 de junho de 1995

OF. GP. nº 502/95

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

15.15 RECEBIDO
P. 1632
28 06 95

Senhora Presidenta,

Em atenção ao Requerimento nº 119/95, de autoria do Sr. Vereador João Fernandes Rodrigues, informamos:

"Não, já existente Lei que autoriza isenção para famílias carentes. Os casos são avaliados pela Promoção Social, quando justos são autorizados."

Aproveitamos o ensejo para expressar a nossa estima e consideração.


WAGNER NUNES
Prefeito

Exma. Sra.
Rosa Maria Salvetti Nunes
DD. Presidenta da Câmara Municipal
da Estância Turística de São Roque
/rsc.-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo - Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - Tel./Fax: (011) 425-7458

REQUERIMENTO Nº 119/95

"Solicita informações sobre projeto de Lei para isenção de pagto de IPTU a aposentados e pensionistas que tenham como renda o limite de (03) salários mínimos."

Considerando que a Câmara Municipal aprovou Emenda de minha autoria, ao Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias do ano de 1.994, sobre o assunto em pauta que está inserido no inciso VI, do art.6, da Lei 2238/94;

Considerando que também foi sancionada e publicada pelo então Prefeito Municipal, José Antonio Sanches Dias;

Considerando que significou a vontade da Câmara e por consequente a vontade do povo e do Executivo;

Considerando que a Constituição Federal dá essa prerrogativa tanto aos vereadores de aprovar ou rejeitar e ao Executivo de acatar ou vetar, e como os dois poderes acataram tal Emenda;

Considerando que a Lei das Diretrizes orçamentárias expressa o desejo da Administração quanto as metas a serem atingidas.

Considerando que já estamos em meados do ano de 1.995.

Anexo cópia do Art.e inciso.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, officie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a fim de que se digne informar a esta Casa o que segue:

REQUERIMENTO Nº 119/95

- 1) Há intenção por parte do Sr. Prefeito em enviar projeto de lei propondo a referida isenção ?
- 2) Se positivo, para quando ?

Sala das Sessões Dr. Julio Arantes de Freitas, aos 02 de Maio de 1.995.

João Fernandes Rodrigues

Versador

mlsc

PROVADO UNANIMIDADE

A 26/06/95 *Legião*

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 6º- O Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações tributárias, especialmente sobre:

- I- Atualização da Planta Genérica de Valores do Município;
- II- Correção das parcelas dos tributos municipais;
- III- Revogação das isenções dos tributos municipais que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- IV- Revisão ou instituição de taxas pela prestação de serviços;
- V- Instituição de contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- VI- Isenção do pagamento de IPTU a aposentados pensionistas que tenham como renda até o limite de 03 (três) salários mínimos mensais, que tenham um único imóvel utilizado como residência, e revogando-se as disposições em contrário e especialmente o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 2.125, de 23/03/93.
- VII- Isenção de contribuição de melhorias aos proprietários de um único imóvel, que ganham como renda até 03 (três) salários mínimos mensais, e revogando-se as disposições em contrário e especialmente o artigo 1º, alínea b e artigo 4º, da Lei nº 2.133, de 22/04/93.

Parágrafo único. Na previsão da receita, o incremento da arrecadação decorrente das alterações tributárias propostas, desde que explicita, em sua mensagem, as despesas que ficam condicionadas à aprovação dessas alterações.

Art. 7º- O projeto de lei orçamentária poderá computar, na receita, operações de crédito:

- I- Autorizadas por lei específica, nos termos do artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II- A serem autorizadas pela lei orçamentária anual.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo - Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - Tel./Fax: (011) 425-7458

REQUERIMENTO Nº 120/95

"Solicita Projeto de Lei para o passo do idoso acima de 60 anos de idade."

Considerando que a Câmara Municipal aprovou emenda do próprio autoria, ao Proj. LDO 1994, sobre o assunto em pauta, inserida no item I-b do artigo 90 da Lei 2238/94;

considerando que a Lei também foi sancionada e publicada pelo então Prefeito Municipal José Antonio Sanches Dias;

Considerando que o fato da publicação da lei significou a vontade da Câmara consequentemente do povo e do Executivo;

Considerando que tal medida é garantida pela Const. Federal;

Considerando que a LDO expressa o desejo da administração quanto as metas a serem atingidas;

Considerando que já estamos em meados do ano de 1995;

REQUEIRO a Mesa observadas as formalidades regimentais vigentes, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a informar o que segue:

1 - Há intenção da Sr. Prefeito enviar Projeto de Lei propondo a referida isenção?

2 - Em caso positivo para quando?

Sala das Sessões, Dr. Julio Arantes de Freitas: 05 de Junho de 1995.

APROVADO UNANIMIDADE
EM 06/06/95 *Seguinho*

João Fernandes Rodrigues
Vereador

Art. 8º- A lei orçamentária anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada para o exercício.

Parágrafo Único. As operações contratadas nos termos deste artigo serão obrigatoriamente liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 9º- Serão priorizados:

1- Os serviços sociais e assistenciais, a saber: educação pré-escolar, assistência à primeira infância, merenda escolar, assistência à saúde, ensino profissionalizante e transporte coletivo, estudantes de 2º grau, técnico e 3º grau que estudam fora do Município, creche e criação de curso superior;

I-a. Regularização dos imóveis residenciais da Rua Santa Quitéria;

I-b. Melhorias do Estádio Antonio Batista de Paulo, no Jardim Carambei- B.N.H.;

I-c. Expansão da rede de água no Loteamento Alpes do Guaçu (Loteamento do Mineiro);

I-d. Construção de EMEI no Bairro do Sa-
boá;

I-e. Transporte coletivo gratuito a todos os estudantes de rede pública municipal e estadual, que não encontrarem matrícula ou não houver escola que os atenda no bairro onde residam, independente de suas condições sociais;

I-f. Estudante do 2º grau, técnico e 3º grau que estuda fora do município e se utiliza de transporte terá no mínimo 50% (cinquenta por cento) do passe escolar como auxílio transporte, independente de sua condição sócio econômica;

I-g. Criação de escolas de esporte (futebol, voleibol, futebol de salão, atletismo e xadrez) e criação de centros poliesportivos municipais;

I-h. O passe do idoso, para o transporte coletivo será concedido a todos que tiverem idade acima de 60 anos e que residam no município, e revogando-se as disposições em contrário, especialmente o inciso III, do artigo 34, da Lei nº 1.362, de 11 de maio de 1984;